



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.122/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 559 de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre-IPMSS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE– MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do Art. 93 da Lei Municipal n.º 559 de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPMSS, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Serra do Salitre, 17 de novembro de 2021.


PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal